

com vista ao desempenho de funções específicas adequadas à respectiva formação, nos termos das leis em vigor, nomeadamente o disposto no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, no artigo 121.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações que lhe foram dadas pela Lei n.º 25/2000, de 23 de Agosto, e no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Artigo 18.º

Requisição de pessoal pertencente a organizações de beneficência

1 — Para o desempenho de tarefas que exijam conhecimentos especializados, pode ser requisitada a colaboração temporária de pessoal qualificado pertencente a organizações de beneficência e de solidariedade social, podendo aquela colaboração ser remunerada pelo SRPCBA.

2 — O enquadramento da participação do pessoal referido no número anterior e no respectivo estatuto obedece ao que estiver definido para idêntica colaboração ao Serviço Nacional de Protecção Civil.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 19.º

Transferência

1 — Transitam para o SRPCBA os direitos e obrigações afectos ao Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores e à Inspeção Regional dos Bombeiros dos Açores.

2 — Transitam igualmente para o SRPCBA os direitos e obrigações afectos à Direcção Regional de Saúde e às unidades de saúde, na parte respeitante ao transporte terrestre dos doentes.

Artigo 20.º

Estrutura orgânica e quadros de pessoal

A estrutura orgânica e os quadros de pessoal do Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores e da Inspeção Regional de Bombeiros mantêm-se em vigor, com as devidas adaptações, até à publicação do diploma referido no artigo 22.º

Artigo 21.º

Orçamentação

Fica o Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento autorizado a introduzir no Orçamento da Região Autónoma dos Açores as alterações necessárias à execução do presente diploma.

Artigo 22.º

Orgânica

O Governo Regional, ouvida a Federação dos Bombeiros da Região Autónoma dos Açores, desenvolverá

a orgânica do presente Serviço, mediante decreto regulamentar regional, no prazo de 90 dias a contar da data de publicação do presente diploma.

Artigo 23.º

Revogação

É revogado o Decreto Legislativo Regional n.º 8/87/A, de 22 de Junho.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente decreto legislativo regional entrará em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Decreto Legislativo Regional n.º 40/2006/A

Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio, que adapta à Região Autónoma dos Açores os Decretos-Leis n.ºs 550/99, de 15 de Dezembro, e 554/99, de 16 de Dezembro, que, respectivamente, estabelecem o regime jurídico da actividade de inspecção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime jurídico das inspecções técnicas de automóveis ligeiros, pesados e reboques.

O Decreto-Lei n.º 550/99, de 15 de Dezembro, que veio estabelecer o novo regime jurídico da actividade de inspecção técnica de veículos a motor e seus reboques, e o Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro, que veio transpor para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 96/96/CE, do Conselho, de 20 de Dezembro, alterada pela Directiva n.º 1999/52/CE, da Comissão, de 26 de Maio, e regular as inspecções técnicas de automóveis ligeiros, pesados e reboques, aplicam-se na Região Autónoma dos Açores com as adaptações constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio.

As especificidades regionais ditaram que, para além dos veículos constantes do anexo I do Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro, também fossem sujeitos a inspecção técnica obrigatória os veículos constantes do anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio.

Decorrido este tempo, verifica-se a necessidade de proceder a alguns ajustamentos no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio, nomeadamente rever a periodicidade das inspecções dos veículos fixada no referido anexo I e eliminar deste último os veículos afectos ao aluguer sem condutor, por não se justificar a existência desta categoria específica de veículos, sendo estes reconduzidos para a categoria que lhes corresponder no anexo I do Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro.

Por último, procede-se à alteração da periodicidade das inspecções a que se encontram sujeitos os veículos referidos no anexo I do Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Polí-

tico-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio

1 — O artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 12.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

5 — Se nos três dias úteis seguintes à data de reabertura do centro móvel o veículo não for apresentado a reinspecção ou, sendo-o, se se mantiverem algumas das deficiências detectadas no âmbito de verificação anterior, será o mesmo reprovado, devendo tal facto ser comunicado à direcção regional competente em matéria de transportes terrestres para efeitos do dis-

posto na alínea g) do n.º 1 do artigo 167.º do Código da Estrada.»

2 — O anexo I a que se refere o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

ANEXO I

[...]

Veículos	Periodicidade
1 — Motociclos	Quatro anos após a data da primeira matrícula e em seguida anualmente.
2 — Ciclomotores	Quatro anos após a data da primeira matrícula e em seguida anualmente.
3 — Tractores agrícolas e seus reboques, independentemente do seu peso bruto.	Quatro anos após a data da primeira matrícula e em seguida anualmente.

3 — O anexo II a que se refere o artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

ANEXO II

[...]

Veículos dos tipos 1 e 2 (motociclos e ciclomotores):

Pontos a controlar	Razões da não aprovação
1 — Dispositivos de travagem:	
1.1 — Estado mecânico e funcionamento:	
1.1.1 — Cabos dos travões e comandos	Cabos/comandos danificados. Desgaste ou corrosão excessivos. Ligações dos cabos ou dos tirantes inseguras. Guias dos cabos defeituosas. Quaisquer entraves ao movimento livre do dispositivo de travagem. Curso longo na alavanca de comando. Folgas transversais na alavanca de comando. Relação de deslocação entre alavanca e actuação ≤ 6:1.
1.1.2 — Comportamento funcional	Travagem não modulável/ocorrência de bloqueamento. Inexistência de variação gradual do esforço de travagem (trepidação). Recuperação insuficiente após actuação — qualquer roda. Pedal do travão (se existir) com folga lateral. Pedal do travão (se existir) com superfície antiescorregamento inexistente, mal fixa ou gasta. Travão de estacionamento (se existir) com mau desempenho, bloqueio insuficiente ou curso longo.
1.1.3 — Eficiência	Relação de travagem relacionada com a massa máxima autorizada (inferior a 50 %). Ciclomotores/motociclos de quatro rodas com ineficiência inferior a 50 %, medida em desacelerógrafo.
1.1.4 — Unidades de assistência à travagem	No caso de o ensaio ser realizado em estrada (quatro rodas), o desvio do veículo em relação à linha recta é excessivo. Bomba central (se existir) com fugas ou má fixação. Servo-freio (se existir) com funcionamento deficiente.
1.1.5 — Cintas, discos e calços dos travões	Desgaste excessivo das cintas (quatro rodas). Tambores (se acessíveis, nas quatro rodas) com desgaste excessivo. Atacados por óleo, gorduras, etc. Riscos e fissuras nos discos.
2 — Direcção:	
2.1 — Guiador/volante	Fixação defeituosa do guiador à coluna. Estado dos rolamentos da coluna e interferências no movimento completo do guiador. Estado das forquilhas. Folga radial e longitudinal nas forquilhas.
2.2 — Limitadores	Fixação defeituosa no sistema de direcção (três/quatro rodas). Limitadores de direcção — regulação deficiente, deformação ou ausência.
2.3 — Alinhamento	Desalinhamento das rodas da frente/retaguarda, com guiador perpendicular ao eixo do veículo.
3 — Visibilidade:	
3.1 — Campo de visibilidade	Reduzido por deterioração ou colocação incorrecta de pára-ventos (se existir) (duas rodas).

Pontos a controlar	Razões da não aprovação
3.1.2 — Limpa-vidros e lava-vidros	Reduzido por colocação de objectos estranhos no pára-brisas (se existir) (três/quatro rodas cabinadas). Reduzido por aplicação de autocolantes nos vidros da frente, lateral ou retaguarda (três/quatro rodas cabinadas). Reduzido por existência de palas de sol deterioradas ou ausência (três/quatro rodas cabinadas). Reduzido por existência de vidros com fissuras, riscos e manchas (três/quatro rodas cabinadas). Limpa-vidros e lava-vidros inoperacionais. Espelhos retrovisores — ausência, deterioração ou fixação/regulação deficiente.
3.1.3 — Retrovisores	
4 — Luzes, reflectores e equipamento eléctrico:	
4.1 — Luzes de estrada (máximos) e luzes de cruzamento (médios):	Não funcionamento ou ausência de faróis. Ópticas, vidros, lâmpadas com deficiência ou partidas. Montagem não regulamentar ou colocação deficiente. Cor de ópticas ou vidros irregulares. Orientação assimétrica. Intensidade reduzida dos feixes luminosos. Mau estado ou fixação deficiente. Estado deteriorado e funcionamento incorrecto. Cor incorrecta e eficiência visual insuficiente. Interruptores em mau estado ou mal fixos. Estado deteriorado ou funcionamento incorrecto. Cor incorrecta ou eficiência visual insuficiente. Interruptores em mau estado ou mal fixos.
4.1.1 — Estado e funcionamento	
4.1.2 — Alinhamento e eficácia	Ausência, mau estado, cor ou colocação irregular. Ausência, mau estado, cor ou colocação irregular. Ausência, mau estado, cor ou colocação irregular.
4.1.3 — Interruptores	
4.2 — Luzes de presença (facultativas se forem directamente ligados os médios).	Cablagem com deficiências e ligações deficientes. Não funcionamento de iluminação do velocímetro. Luzes avisadoras — não funcionamento.
4.3 — Luzes de travagem, indicadores de mudança de direcção, luzes da chapa de matrícula.	
4.4 — Reflectores e chapas retrorreflectoras:	Estado, deficiente fixação. Fixação. Funcionamento ou inexistência. Inexistente.
4.4.1 — Reflectores laterais (duas rodas)	
4.4.2 — Reflectores da retaguarda (duas ou mais rodas)	Fugas, montagem deficiente. Teor superior ao regulamentar. Nível superior ao regulamentar. Derrames de óleo ou fluidos poluentes.
4.4.3 — Chapas retrorreflectoras (tricarros)	
4.5 — Ligações eléctricas:	Fissuras, deformações, soldaduras. Deformações, fissuras ou soldaduras. Fixação deficiente ou corrosão excessiva. Profundidade dos rastos não regulamentar. Cortes, fissuras. Molas sem batentes, fixação deficiente. Amortecedores com fugas, fixação e montagem incorrecta ou ausência. Apoios, fixação e fugas.
4.5.1 — Estado e fixação	
4.6 — Luzes do painel de instrumentos	Deformações, corrosão e fissuras. Deficiente fixação, fugas ou corrosão excessiva. Inexistência de tampão. Fio indicador de nível desligado. Canalizações deterioradas, má fixação ou deformações.
5 — Equipamento diverso:	
5.1 — Banco do condutor	Deformações, corrosão excessiva. Deficiente fixação. Funcionamento deficiente.
5.2 — Bateria	
5.3 — Avisador sonoro	Deficiente ou inexistente. Não legível, inexistente ou diferente do constante no livrete.
5.4 — Velocímetro	
6 — Efeitos nocivos:	Deficiente ou inexistente. Não legível, inexistente ou diferente do constante no livrete.
6.1 — Sistema de escape	
6.2 — Emissão de gases de escape	Deficiente ou inexistente. Não legível, inexistente ou diferente do constante no livrete.
6.3 — Ruído	
6.4 — Derrames	Deficiente ou inexistente. Não legível, inexistente ou diferente do constante no livrete.
7 — Eixos, rodas, suspensão e transmissão:	
7.1 — Eixos	Deficiente ou inexistente. Não legível, inexistente ou diferente do constante no livrete.
7.2 — Jantes	
7.3 — Pneumáticos	Deficiente ou inexistente. Não legível, inexistente ou diferente do constante no livrete.
7.4 — Molas e amortecedores da suspensão	
7.5 — Transmissão	Deficiente ou inexistente. Não legível, inexistente ou diferente do constante no livrete.
8 — Quadro e acessórios do quadro:	
8.1 — Estado geral	Deficiente ou inexistente. Não legível, inexistente ou diferente do constante no livrete.
8.2 — Tubos de escape e silenciador	
8.3 — Reservatório e canalizações de combustível	Deficiente ou inexistente. Não legível, inexistente ou diferente do constante no livrete.
8.4 — Cabina (se existir):	
8.4.1 — Estado geral	Deficiente ou inexistente. Não legível, inexistente ou diferente do constante no livrete.
8.4.2 — Fixação	
8.4.3 — Portas e fechos	Deficiente ou inexistente. Não legível, inexistente ou diferente do constante no livrete.
9 — Identificação do veículo:	
9.1 — Chapa de matrícula	Deficiente ou inexistente. Não legível, inexistente ou diferente do constante no livrete.
9.2 — Número do quadro	

Veículos do tipo 3 (tractores agrícolas e seus reboques):

Pontos a controlar	Razões da não aprovação
1 — Dispositivos de travagem:	Cabos/comandos danificados. Desgaste ou corrosão excessivos. Ligações dos cabos ou dos tirantes inseguras. Quaisquer entraves ao movimento livre do dispositivo de travagem. Curso excessivo no pedal ou reserva insuficiente (tractor). Folgas transversais no pedal de travão (tractor). Travagem não modulável/ocorrência de bloqueamento (tractor).
1.1 — Estado mecânico e funcionamento:	
1.1.1 — Cabos dos travões e comandos	
1.1.2 — Comportamento funcional	

Pontos a controlar	Razões da não aprovação
1.1.3 — Eficiência	Inexistência de variação gradual do esforço de travagem — trepidação (tractor). Recuperação insuficiente após actuação (tractor). Pedal do travão com superfície antiescorregamento inexistente, mal fixa ou gasta (tractor). Travão de estacionamento com mau desempenho, bloqueio insuficiente ou curso longo.
1.1.4 — Unidades de assistência à travagem	Relação de travagem relacionada com a massa máxima autorizada inferior a 50 % (tractor com desacelerógrafo). Translação excessiva do veículo em teste de estrada.
1.1.5 — Cintas, discos e calços dos travões	Bomba central (se existir) com fugas ou má fixação. Insuficiência de fluido ou falta de tampa do reservatório. Desgaste excessivo das cintas. Tambores (se acessíveis) com desgaste excessivo.
1.1.6 — Sistema de acoplamento de travões (tractor/reboque)	Atacados por óleo, gorduras, etc. Riscos e fissuras nos discos. Torneiras ou válvulas deficientes, estanquidade nos acoplamentos insuficiente e montagem deficiente.
2 — Direcção: 2.1 — Volante/coluna (tractor)	Folga radial ou longitudinal. Estado dos rolamentos da coluna ou interferências no movimento completo do guiador.
2.2 — Caixa de direcção (tractor)	<i>Cardans</i> com folgas. Fixação deficiente do volante/coluna, deformações ou soldaduras. Fixação defeituosa do sistema de direcção. Fixação deficiente.
2.3 — Limitadores de direcção (tractor)	Fugas, folgas e estado dos guarda-pós.
2.4 — Barras de direcção, tirantes, rótulas e articulações (tractor)	Regulação deficiente, deformação ou ausência. Deformações, fissuras ou soldaduras.
2.5 — Direcção assistida (tractor) (quando existir)	Ligações defeituosas e folgas. Fugas de fluido e tubagem não homologada.
3 — Visibilidade: 3.1 — Campo de visibilidade	Reduzido por colocação de objectos estranhos no pára-brisas (tractores cabinados).
3.1.2 — Limpa-vidros e lava-vidros	Reduzido por aplicação de autocolantes nos vidros da frente e retaguarda (tractores cabinados).
3.1.3 — Retrovisores	Reduzido por existência de palas de sol deterioradas ou ausência (tractores cabinados). Reduzido por existência de vidros com fissuras, riscos e manchas (tractores cabinados).
3.1.2 — Limpa-vidros e lava-vidros	Limpa-vidros e lava-vidros inoperacionais (tractores cabinados).
3.1.3 — Retrovisores	Espelhos retrovisores — ausência, deterioração ou fixação/regulação deficiente.
4 — Luzes, reflectores e equipamento eléctrico: 4.1 — Luzes de estrada (máximos) e luzes de cruzamento (médios): 4.1.1 — Estado e funcionamento	Não funcionamento ou ausência de faróis. Ópticas, vidros, lâmpadas com deficiência ou partidas. Montagem não regulamentar ou colocação deficiente. Cor de ópticas ou vidros irregulares. Orientação assimétrica.
4.1.2 — Alinhamento e eficácia	Intensidade reduzida dos feixes luminosos.
4.1.3 — Interruptores	Mau estado ou fixação deficiente.
4.2 — Luzes de presença, delimitadoras, chapa de matrícula	Estado deteriorado e funcionamento incorrecto. Cor incorrecta e eficiência visual insuficiente. Interruptores em mau estado ou mal fixos.
4.3 — Luzes de travagem, indicadores de mudança de direcção e luzes da chapa de matrícula.	Estado deteriorado ou funcionamento incorrecto. Cor incorrecta ou eficiência visual insuficiente. Interruptores em mau estado ou mal fixos.
4.4 — Luzes de perigo	Estado, funcionamento de comutadores. Não funcionamento ou falta de intermitência.
4.5 — Luzes de nevoeiro à retaguarda (quando instaladas)	Fixação, cor e eficácia não regulamentar.
4.6 — Luz rotativa	Cor não regulamentar, ausência ou não funcionamento.
4.7 — Reflectores à retaguarda (não reboques)	Ausência, mau estado ou colocação irregular.
4.8 — Placas retrorreflectoras (reboques)	Ausência, mau estado ou colocação irregular.
4.9 — Triângulo de marcha lenta	Ausência, mau estado ou irregular.
4.10 — Ligações eléctricas	Estado, fixação deficiente.
4.11 — Luzes do painel de instrumentos	Iluminação do velocímetro inexistente ou deficiente. Ausência de luzes avisadoras ou ineficiência.
4.12 — Triângulo de pré-sinalização	Ausência, estado ou não homologação.
5 — Equipamento diverso: 5.1 — Banco do condutor	Estado, deficiente fixação.
5.2 — Bateria	Fixação.
5.3 — Avisador sonoro	Funcionamento ou inexistência.
5.4 — Velocímetro	Inexistente.
6 — Efeitos nocivos: 6.1 — Sistema de escape	Fugas, montagem deficiente.
6.2 — Emissão de gases de escape	Teor superior ao regulamentar.
6.3 — Ruído	Nível superior ao regulamentar.

Pontos a controlar	Razões da não aprovação
6.4 — Derrames	Derrames de óleo ou fluidos poluentes.
7 — Eixos, rodas, suspensão e transmissão:	
7.1 — Eixos	Fissuras, deformações e soldaduras.
7.2 — Jantes	Deformações, fissuras ou soldaduras.
	Fixação deficiente ou corrosão excessiva.
7.3 — Pneumáticos	
	Profundidade dos rastos não regulamentar.
	Cortes, fissuras.
	Apoios, fixação e fugas.
7.5 — Transmissão	
8 — Quadro e acessórios do quadro:	
8.1 — Estado geral	Deformações, corrosão e fissuras.
8.2 — Tubos de escape e silenciador	Deficiente fixação, fugas ou corrosão excessiva.
8.3 — Reservatório e canalizações de combustível	Inexistência de tampão.
	Canalizações deterioradas, má fixação ou deformações.
8.4 — Cabina (se existir):	
8.4.1 — Estado geral	Deformações, corrosão excessiva.
8.4.2 — Fixação	Deficiente fixação.
8.4.3 — Portas e fechos	Funcionamento deficiente.
8.5 — Dispositivo de engate para reboque	Deformação ou má fixação do dispositivo de engate.
	Inexistência do dispositivo de segurança de engate.
9 — Identificação do veículo:	
9.1 — Chapa de matrícula	Deficiente ou inexistente.
9.2 — Número do quadro	Não legível, inexistente ou diferente do constante no livrete.

Artigo 2.º

Aditamento ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio

É aditado o artigo 6.º-A ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio, com a seguinte redacção:

«Artigo 6.º-A

Periodicidade da inspecção dos veículos constantes do anexo I do Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro

A periodicidade da inspecção dos automóveis pesados de passageiros, automóveis pesados de mercadorias, reboques e semi-reboques com peso bruto superior a 3500 kg, com excepção dos reboques agrícolas, automóveis ligeiros licenciados para transporte público de passageiros e ambulâncias, automóveis ligeiros de mercadorias, automóveis ligeiros de passageiros, automóveis utilizados no transporte escolar e automóveis ligeiros licenciados para a instrução, e restantes automóveis ligeiros, referidos no anexo I do Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro, é a seguinte:

- a) Automóveis pesados de passageiros, um ano após a data da primeira matrícula e em seguida anualmente;
- b) Automóveis pesados de mercadorias, um ano após a data da primeira matrícula e em seguida anualmente;
- c) Reboques e semi-reboques com peso bruto superior a 3500 kg, com excepção dos reboques agrícolas, um ano após a data da primeira matrícula e em seguida anualmente;
- d) Automóveis ligeiros licenciados para transporte público de passageiros e ambulâncias, um ano após a data da primeira matrícula e em seguida anualmente;
- e) Automóveis ligeiros de mercadorias, quatro anos após a data da primeira matrícula e em seguida de dois em dois anos;
- f) Automóveis ligeiros de passageiros, quatro anos após a data da primeira matrícula e em seguida de dois em dois anos;

g) Automóveis utilizados no transporte escolar e automóveis ligeiros licenciados para a instrução, um ano após a data da primeira matrícula e em seguida anualmente;

h) Restantes automóveis ligeiros, quatro anos após a data da primeira matrícula e em seguida de dois em dois anos.»

Artigo 3.º

Norma transitória

Mantêm-se válidas as fichas de inspecção e respectivas vinhetas emitidas em data anterior à data da entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 26 de Setembro de 2006.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 16 de Outubro de 2006.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *José António Mesquita*.

Decreto Legislativo Regional n.º 41/2006/A

Terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2000/A, de 10 de Agosto, que estabelece o regime de licenciamento de exploração e registo de máquinas de diversão

O Decreto Legislativo Regional n.º 28/2000/A, de 10 de Agosto, veio estabelecer o exercício da actividade de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão.